



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

LEI Nº 247 de 29 de Junho de 1.973

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Minduri autorizado a firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas / Gerais, Convênio que possibilite a Municipalidade oferecer casa de residência ao Juiz de Direito da Comarca de Andrelândia, quando na titularidade do cargo.

Artº. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 1 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

3140.-02 - Encargos Diversos - Despesas Imprevistas.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Junho de 1973

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal)

Juagall

(José Marcio Magalhães - Secretário).